



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE Agosto DE 2014.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMA LUNA I. (Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN PRIMA LUNA I**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Terras de Valentim Camilo; situado no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São João Batista/SC, sob a matrícula nº. 17.088, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 03 de abril de 2013.

Art. 2º A RPPN Prima Luna I tem área total de 70 ha (setenta hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Prima Luna I localiza-se com as seguintes medidas e confrontações: Frente - a Leste, partindo do vértice V13, com coordenadas N: 6983724,56 e E: 697466,85, seguindo em direção sul com uma distância de 1.166,68 metros encontrando o Vértice V7, com coordenadas N: 6982657,65 e E: 696994,79, extremando com a Área Remanescente; Lateral direita: a Sul, partindo do Vértice V7 seguindo a oeste com uma distância de 424,33 metros encontrando o Vértice V8 com coordenadas N: 6982636,71 e E: 696569,98 extremando com terras de Alcides Fantini, seguindo com terras de Virgílio Casett; Fundos: a Oeste, partindo do Vértice V8, seguindo na direção Norte por 1.165,60 metros encontrando o Vértice V12 com coordenadas N: 6983799,60 e E: 696649,33, extremando com a RPPN Prima Luna; Lateral Esquerda: a Norte, partindo do Vértice V12 em direção leste com uma distância de

RMC¹²

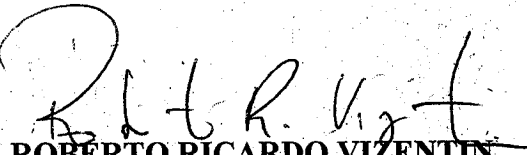
820,96 metros encontrando o Vértice V13 com coordenadas N: 6983724,56 e E: 697466,85 fechando a poligonal da RPPN, extremando com terras de José Luiz Casett.

Art. 3º A RPPN Prima Luna I será administrada por Valentim Camilo Casett e Liciania Mota Casett.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PRIMA LUNA I sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 160	
Seção 1	Pág 51/52
de 21 08	14



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera os artigos 4º e 5º da Portaria MDA nº 23, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para regularização fundiária de ocupações incidentes em terras situadas em áreas rurais no âmbito da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria MDA nº 23, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º As áreas ocupadas que abrangem parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acessórios ou outras áreas insuscetíveis de alienação, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal, serão regularizadas mediante outorga de concessão de direito real de uso pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

§ 2º Se apenas parte da área objeto de regularização fundiária rural for inalienável, nos termos do § 2º deste artigo, poderá ser expedido ao ocupante, após a devida delimitação, concomitantemente, um Título de Domínio - TD correspondente à área alienável e uma Concessão de Direito Real de Uso - CDRU referente à porção inalienável." (NR)

"Art. 5º

§ 3º Será admitida a regularização fundiária de requerente anteriormente beneficiado por programa de reforma agrária ou regularização fundiária, nas seguintes hipóteses:

I - decorridos mais de dez anos da expedição de título de regularização fundiária e desde que o referido documento tenha sido emitido anteriormente a 11 de fevereiro de 2009, observados os §§ 4º a 7º deste artigo; ou

II - decorridos mais de dez anos da concessão de benefício por programa de reforma agrária, e desde que tenha havido destinação ou evasão do lote, observado o § 8º deste artigo.

§ 4º Caso tenha havido pagamento do título de regularização fundiária:

I - será abatido do preço final, calculado o valor remanescente de acordo com a porcentagem da área paga em relação à área total alienada; ou

II - nenhum valor será restituído ao requerente caso o novo título venha a ser emitido de forma gratuita.

§ 5º Ao novo requerimento de regularização fundiária deverá ser apensado o processo que originou a expedição do título anterior, realizando-se a análise das cláusulas nos termos da Portaria MDA nº 80, de 2010, e a publicação do ato de rescisão ou cancelamento em Boletim de Serviço, se for o caso.

§ 6º Na hipótese de requerimento de regularização fundiária de imóvel contíguo ao já titulado, deverá ser solicitado pelo beneficiário o cancelamento do respectivo título anteriormente emitido, cumpridas ou não as cláusulas resolutivas, para que outro seja expedido sobre a área total ocupada.

§ 7º No caso do § 6º deste artigo, se o título anterior estiver registrado em Cartório, o novo título somente poderá ser expedido após encaminhado o ofício de que trata o art. 250, inciso IV, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 8º Caso o beneficiário tenha recebido crédito referente a programa de reforma agrária, a regularização de sua ocupação fica condicionada à comprovação de sua liquidação ou remissão, nos termos da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014." (NR)

Art. 2º Os pedidos de regularização fundiária indeferidos anteriormente à vigência desta Portaria poderão ser revistos, de ofício ou a pedido.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000941/2014-51, decide:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014082100051

1. Encerrar a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da União Europeia, para o Brasil, de plataformas veiculares de elevação, comumente classificadas no item 8428.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 42, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 7 de julho de 2014,

em virtude dos resultados da verificação in loco realizada na indústria doméstica, nos termos do § 4º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Rodrigo Pimentel Bastos, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002185/2014-43, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Rodrigo Pimentel Bastos, CPF: 716.470.319-15 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	Espingarda Perazzi, Modelo MFX, Calibre 12. 2 Canos Comprimento 75 cm, Coronha Regulável e Estete.	01	5.571,00 Euros
TOTAL			5.571,00 Euros

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Isabel Marques Swan, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002209/2014-02, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Isabel Marques Swan, CPF: 104.712.187-58 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	Mastro para barco a vela da Classe 470 completo com estais laterais, enviado no container da CBVela 91 (Confederação Brasileira de Vela para o Brasil)	01	1.700,00 (Dólar Nova Zelândia)
TOTAL			1.700,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Approva o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no estado de Rondônia. (Processo nº 02070.000655/2008-45).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação;

Considerando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Resex e RDS;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo - COMAN, do ICMBio;

Considerando que o Conselho Deliberativo da Resex do Rio Ouro Preto, renovado pela Portaria ICMBio nº 27, de 17/02/2012, aprovou o Plano de Manejo da Resex através da Resolução nº 2, de 31 de outubro de 2013;

Considerando que o Conselho de Defesa Nacional (CDN) deu anuência prévia à aprovação do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, através do Ato nº 41, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2014; e

Considerando a instrução do processo ICMBio nº 02070.000655/2008-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada no estado de Rondônia.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Resex do Rio Ouro Preto, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMA LUNA I. (Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; c,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002289/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PRIMA LUNA I, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Terras de Valentin Camilo, situado no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São João Batista/SC, sob a matrícula nº 17.088, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 03 de abril de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º A RPPN Prima Luna I tem área total de 70 ha (setenta hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Prima Luna I localiza-se as seguintes medidas e confrontações: Frente - a Leste, partindo do vértice V13, com coordenadas N: 6983724,56 e E: 697466,85, seguindo em direção sul com uma distância de 1.166,68 metros encontrando o vértice V7, com coordenadas N: 6982657,65 e E: 696994,79, extremando com a Área Remanescente; Lateral direita: a Sul, partindo do vértice V7, seguindo a oeste com uma distância de 424,33 metros encontrando o vértice V8 com coordenadas N: 6982636,71 e E: 696569,98, extremando com terras de Alcides Fantini, seguindo com terras de Virgílio Casert; Fundos: a Oeste, partindo do vértice V8, seguindo na direção Norte por 1.165,60 metros encontrando o vértice V12 com coordenadas N: 6983799,60 e E: 696649,33, extremando com a RPPN Prima Luna; Lateral Esquerda: a Norte, partindo do vértice V12 em direção leste com uma distância de 820,96 metros encontrando o vértice V13 com coordenadas N: 6983724,56 e E: 697466,85 fechando a poligonal da RPPN, extremando com terras de José Luiz Casert.

Art. 3º A RPPN Prima Luna I será administrada por Valentim Camilo Casert e Leticia Mota Casert.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PRIMA LUNA I sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JATAÍPEBA. (Processo ICMBio/MMA nº 02070.003661/2011-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012:

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003661/2011-50, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JATAÍPEBA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Barra dos Carvalhos, situado no Município de Nilo Peçanha, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Nilo Peçanha/BA, sob a matrícula nº 460, registro número 5 do livro de registro geral nº 2, em 11 de setembro de 2008.

Art. 2º A RPPN Jataípeba tem área total de 297,76 ha (duzentos e noventa e sete hectares e setenta e seis ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Jataípeba inicia-se no marco RPPN001, definido pela coordenada plana UTM 8.488.057,0147 m Norte e 500.469,6812 m Leste, Datum SAD-69, e Coordenada Geográfica de Latitude 13°40'35,02510" Sul e Longitude 38°59'44,36431" Oeste, referida ao Meridiano Central 39º WGR, deste, seguindo com distância de 8.6402 m e azimute plano de 142°27'59" chega-se ao marco RPPN002, de coordenadas 8.488.050,1630 m Norte e 500.474,9450 m Leste, deste, seguindo com distância de 28,2497 m e azimute plano de 149°43'31" chega-se ao marco RPPN003, de coordenadas 8.488.025,7660 m Norte e 500.489,1870 m Leste, deste, seguindo com distância de 31,6225 m e azimute plano de 115°52'20" chega-se ao marco RPPN004, de coordenadas 8.488.011,9670 m Norte e 500.517,6400 m Leste, deste, seguindo com distância de 44,8082 m e azimute plano de 106°40'28" chega-se ao marco RPPN005, de coordenadas 8.487.999,1100 m Norte e 500.560,5640 m Leste, deste, seguindo com distância de 48,2142 m e azimute plano de 96°46'58" chega-se ao marco RPPN006, de coordenadas 8.487.993,4180 m Norte e 500.608,4410 m Leste, deste, seguindo com distância de 90,8940 m e azimute plano de 57°23'44" chega-se ao marco RPPN007, de coordenadas 8.488.042,3950 m Norte e 500.685,0110 m Leste, deste, seguindo com distância de 283,0168 m e azimute plano de 118°04'44" chega-se ao marco RPPN008, de coordenadas 8.487.909,1830 m Norte e 500.934,7170 m Leste, deste, seguindo com distância de 106,4761 m e azimute plano de 151°03'32" chega-se ao marco RPPN009, de coordenadas 8.487.816,0040 m Norte e 500.986,2420 m Leste, deste, seguindo com distância de 85,8330 m e azimute plano de 93°26'39" chega-se ao marco RPPN010, de coordenadas 8.487.810,8480 m Norte e 501.071,9100 m Leste, deste, seguindo com distância de 126,2720 m e azimute plano de 123°08'16" chega-se ao marco RPPN011, de coordenadas 8.487.741,8210 m Norte e 501.177,6450 m Leste, deste, seguindo com distância de 99,5110 m e azimute plano

de 107°46'00" chega-se ao marco RPPN012, de coordenadas 8.487.711,4560 m Norte e 501.272,4100 m Leste, deste, seguindo com distância de 80,6524 m e azimute plano de 90°49'40" chega-se ao marco RPPN013, de coordenadas 8.487.710,2910 m Norte e 501.353,0540 m Leste, deste, seguindo com distância de 564,6130 m e azimute plano de 137°11'59" chega-se ao marco RPPN014, de coordenadas 8.487.296,0200 m Norte e 501.736,6780 m Leste, deste, seguindo com distância de 67,7834 m e azimute plano de 166°13'33" chega-se ao marco RPPN015, de coordenadas 8.487.250,1860 m Norte e 501.752,8170 m Leste, deste, seguindo com distância de 54,1114 m e azimute plano de 152°01'29" chega-se ao marco RPPN016, de coordenadas 8.487.182,3980 m Norte e 501.778,2010 m Leste, deste, seguindo com distância de 77,0415 m e azimute plano de 159°59'42" chega-se ao marco RPPN017, de coordenadas 8.487.110,0050 m Norte e 501.804,5570 m Leste, deste, seguindo com distância de 70,4015 m e azimute plano de 148°14'09" chega-se ao marco RPPN018, de coordenadas 8.487.050,1480 m Norte e 501.841,6180 m Leste, deste, seguindo com distância de 115,8696 m e azimute plano de 167°20'20" chega-se ao marco RPPN019, de coordenadas 8.486.937,0960 m Norte e 501.867,0150 m Leste, deste, seguindo com distância de 1.078,9016 m e azimute plano de 219°13'15" chega-se ao marco RPPN020, de coordenadas 8.486.101,9530 m Norte e 501.185,3820 m Leste, deste, seguindo com distância de 42,8055 m e azimute plano de 208°58'10" chega-se ao marco RPPN021, de coordenadas 8.486.064,5033 m Norte e 501.164,6495 m Leste, deste, seguindo com distância de 272,9149 m e azimute plano de 316°56'37" chega-se ao marco RPPN022, de coordenadas 8.486.263,9177 m Norte e 500.978,3260 m Leste, deste, seguindo com distância de 54,9484 m e azimute plano de 36°59'13" chega-se ao marco RPPN023, de coordenadas 8.486.307,8090 m Norte e 501.011,3848 m Leste, deste, seguindo com distância de 99,6617 m e azimute plano de 107,5612 m e azimute plano de RPPN024, de coordenadas 8.486.404,8854 m Norte e 500.988,8319 m Leste, deste, seguindo com distância de 104,5567 m e azimute plano de 265°44'16" chega-se ao marco RPPN025, de coordenadas 8.486.397,1145 m Norte e 500.884,5644 m Leste, deste, seguindo com distância de 106,9351 m e azimute plano de 177°20'33" chega-se ao marco RPPN026, de coordenadas 8.486.290,2944 m Norte e 500.889,5223 m Leste, deste, seguindo com distância de 118,9109 m e azimute plano de 262°36'21" chega-se ao marco RPPN027, de coordenadas 8.486.274,9912 m Norte e 500.771,6002 m Leste, deste, seguindo com distância de 107,5612 m e azimute plano de 209°47'59" chega-se ao marco RPPN028, de coordenadas 8.486.187,7273 m Norte e 500.721,6245 m Leste, deste, seguindo com distância de 84,4059 m e azimute plano de 258°26'46" chega-se ao marco RPPN029, de coordenadas 8.486.170,8216 m Norte e 500.638,9290 m Leste, deste, seguindo com distância de 51,9504 m e azimute plano de 298°33'55" chega-se ao marco RPPN030, de coordenadas 8.486.195,6622 m Norte e 500.593,3023 m Leste, deste, seguindo com distância de 71,0092 m e azimute plano de 347°07'54" chega-se ao marco RPPN031, de coordenadas 8.486.264,8879 m Norte e 500.577,4877 m Leste, deste, seguindo com distância de 62,9058 m e azimute plano de 295°37'17" chega-se ao marco RPPN032, de coordenadas 8.486.292,0321 m Norte e 500.520,7397 m Leste, deste, seguindo com distância de 91,5140 m e azimute plano de 265°08'19" chega-se ao marco RPPN033, de coordenadas 8.486.284,2766 m Norte e 500.429,5549 m Leste, deste, seguindo com distância de 89,8759 m e azimute plano de 224°23'56" chega-se ao marco RPPN034, de coordenadas 8.486.212,9167 m Norte e 500.359,6767 m Leste, deste, seguindo com distância de 201,0762 m e azimute plano de 141°51'24" chega-se ao marco RPPN035, de coordenadas 8.486.054,7769 m Norte e 500.483,8678 m Leste, deste, seguindo com distância de 166,3425 m e azimute plano de 224°52'05" chega-se ao marco RPPN036, de coordenadas 8.485.936,7428 m Norte e 500.366,3759 m Leste, deste, seguindo com distância de 95,6345 m e azimute plano de 301°56'59" chega-se ao marco RPPN037, de coordenadas 8.485.987,3503 m Norte e 500.285,2289 m Leste, deste, seguindo com distância de 73,7587 m e azimute plano de 270°26'59" chega-se ao marco RPPN038, de coordenadas 8.485.987,9292 m Norte e 500.211,4725 m Leste, deste, seguindo com distância de 167,3210 m e azimute plano de 184°01'48" chega-se ao marco RPPN039, de coordenadas 8.485.821,0219 m Norte e 500.199,7131 m Leste, deste, seguindo com distância de 55,5743 m e azimute plano de 234°18'45" chega-se ao marco RPPN040, de coordenadas 8.485.788,6175 m Norte e 500.154,5970 m Leste, deste, seguindo com distância de 109,3417 m e azimute plano de 221°34'14" chega-se ao marco RPPN041, de coordenadas 8.485.706,8147 m Norte e 500.082,0442 m Leste, deste, seguindo com distância de 108,6732 m e azimute plano de 333°18'06" chega-se ao marco RPPN042, de coordenadas 8.485.803,9017 m Norte e 500.033,2182 m Leste, deste, seguindo com distância de 63,6813 m e azimute plano de 301°08'17" chega-se ao marco RPPN043, de coordenadas 8.485.836,8314 m Norte e 499.978,7118 m Leste, deste, seguindo com distância de 83,2449 m e azimute plano de 337°49'55" chega-se ao marco RPPN044, de coordenadas 8.485.913,9228 m Norte e 499.947,3013 m Leste, deste, seguindo com distância de 158,9168 m e azimute plano de 308°04'19" chega-se ao marco RPPN045, de coordenadas 8.486.011,9187 m Norte e 499.822,1959 m Leste, deste, seguindo com distância de 82,0117 m e azimute plano de 254°27'08" chega-se ao marco RPPN046, de coordenadas 8.485.989,9361 m Norte e 499.743,1853 m Leste, deste, seguindo com distância de 62,5047 m e azimute plano de 198°01'23" chega-se ao marco RPPN047, de coordenadas 8.485.930,4984 m Norte e 499.723,8464 m Leste, deste, seguindo com distância de 70,8388 m e azimute plano de 258°14'49" chega-se ao marco RPPN048, de coordenadas 8.485.916,6143 m Norte e 499.654,3815 m Leste, deste, seguindo com distância de 93,9146 m e azimute plano de 223°54'56" chega-se ao marco RPPN049, de coordenadas 8.485.848,9616 m Norte e 499.589,2427 m Leste, deste, seguindo com distância de 136,1356 m e azimute

plano de 307°17'33" chega-se ao marco RPPN050, de coordenadas 8.485.931,4440 m Norte e 499.480,9395 m Leste, deste, seguindo com distância de 93,7101 m e azimute plano de 336°40'26" chega-se ao marco RPPN051, de coordenadas 8.486.017,4947 m Norte e 499.443,8336 m Leste, deste, seguindo com distância de 44,2630 m e azimute plano de 17°56'21" chega-se ao marco RPPN052, de coordenadas 8.486.059,6058 m Norte e 499.457,4670 m Leste, deste, seguindo com distância de 75,4648 m e azimute plano de 324°39'33" chega-se ao marco RPPN053, de coordenadas 8.486.121,1643 m Norte e 499.413,8151 m Leste, deste, seguindo com distância de 126,3974 m e azimute plano de 285°21'41" chega-se ao marco RPPN054, de coordenadas 8.486.154,6479 m Norte e 499.291,9335 m Leste, deste, seguindo com distância de 396,1965 m e azimute plano de 272°41'33" chega-se ao marco RPPN055, de coordenadas 8.486.506,3858 m Norte e 499.474,2850 m Leste, deste, seguindo com distância de 77,4887 m e azimute plano de 74°20'46" chega-se ao marco RPPN056, de coordenadas 8.486.527,2944 m Norte e 499.548,8996 m Leste, deste, seguindo com distância de 101,2424 m e azimute plano de 32°34'51" chega-se ao marco RPPN057, de coordenadas 8.486.612,6046 m Norte e 499.603,4175 m Leste, deste, seguindo com distância de 302,8041 m e azimute plano de 76°23'52" chega-se ao marco RPPN058, de coordenadas 8.486.683,8181 m Norte e 499.897,7285 m Leste, deste, seguindo com distância de 132,1079 m e azimute plano de 93°21'54" chega-se ao marco RPPN059, de coordenadas 8.486.676,0538 m Norte e 500.029,6087 m Leste, deste, seguindo com distância de 116,9119 m e azimute plano de 58°00'28" chega-se ao marco RPPN060, de coordenadas 8.486.738,0039 m Norte e 500.128,7641 m Leste, deste, seguindo com distância de 84,8113 m e azimute plano de 40°42'40" chega-se ao marco RPPN061, de coordenadas 8.486.802,2915 m Norte e 500.184,0819 m Leste, deste, seguindo com distância de 72,3777 m e azimute plano de 74°71'17" chega-se ao marco RPPN062, de coordenadas 8.486.874,0017 m Norte e 500.193,8896 m Leste, deste, seguindo com distância de 136,6170 m e azimute plano de 69°15'59" chega-se ao marco RPPN063, de coordenadas 8.486.922,3672 m Norte e 500.321,6588 m Leste, deste, seguindo com distância de 38,2075 m e azimute plano de 99°56'12" chega-se ao marco RPPN064, de coordenadas 8.486.915,7741 m Norte e 500.359,2952 m Leste, deste, seguindo com distância de 79,5090 m e azimute plano de 33°58'51" chega-se ao marco RPPN065, de coordenadas 8.486.981,7050 m Norte e 500.403,7318 m Leste, deste, seguindo com distância de 56,2802 m e azimute plano de 20°43'31" chega-se ao marco RPPN066, de coordenadas 8.487.034,3431 m Norte e 500.423,6488 m Leste, deste, seguindo com distância de 59,2947 m e azimute plano de 356°35'08" chega-se ao marco RPPN067, de coordenadas 8.487.093,5325 m Norte e 500.420,1172 m Leste, deste, seguindo com distância de 43,9273 m e azimute plano de 325°17'16" chega-se ao marco RPPN068, de coordenadas 8.487.129,6418 m Norte e 500.395,1026 m Leste, deste, seguindo com distância de 38,8805 m e azimute plano de 313°03'04" chega-se ao marco RPPN069, de coordenadas 8.487.156,1836 m Norte e 500.366,6909 m Leste, deste, seguindo com distância de 45,7999 m e azimute plano de 288°03'28" chega-se ao marco RPPN070, de coordenadas 8.487.170,3804 m Norte e 500.323,1469 m Leste, deste, seguindo com distância de 59,8869 m e azimute plano de 269°09'31" chega-se ao marco RPPN071, de coordenadas 8.487.169,5011 m Norte e 500.263,2665 m Leste, deste, seguindo com distância de 170,6195 m e azimute plano de 290°51'31" chega-se ao marco RPPN072, de coordenadas 8.487.230,2522 m Norte e 500.103,8290 m Leste, deste, seguindo com distância de 82,9258 m e azimute plano de 329°45'10" chega-se ao marco RPPN073, de coordenadas 8.487.301,8885 m Norte e 500.062,0565 m Leste, deste, seguindo com distância de 101,3657 m e azimute plano de 313°02'48" chega-se ao marco RPPN074, de coordenadas 8.487.371,0802 m Norte e 499.987,9787 m Leste, deste, seguindo com distância de 122,1246 m e azimute plano de 307°26'59" chega-se ao marco RPPN075, de coordenadas 8.487.476,3606 m Norte e 500.049,8694 m Leste, deste, seguindo com distância de 162,6154 m e azimute plano de 331°16'02" chega-se ao marco RPPN076, de coordenadas 8.487.612,3270 m Norte e 500.139,0709 m Leste, deste, seguindo com distância de 299,9513 m e azimute plano de 27°32'36" chega-se ao marco RPPN077, de coordenadas 8.487.878,2819 m Norte e 500.277,7748 m Leste, deste, seguindo com distância de 24,3738 m e azimute plano de 42°41'25" chega-se ao marco RPPN078, de coordenadas 8.487.896,1974 m Norte e 500.294,3011 m Leste, deste, seguindo com distância de 58,8928 m e azimute plano de 65°35'24" chega-se ao marco RPPN079, de coordenadas 8.487.920,5355 m Norte e 500.347,9296 m Leste, deste, seguindo com distância de 71,4087 m e azimute plano de 52°39'27" chega-se ao marco RPPN080, de coordenadas 8.487.963,9989 m Norte e 500.404,5877 m Leste, deste, seguindo com distância de 113,5301 m e azimute plano de 34°59'05" chega-se ao marco RPPN081, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área proposta para a Reserva Particular do Patrimônio Natural é de vegetação restinga.

Art. 3º A RPPN Jataípeba será administrada pela empresa Fazenda Barra dos Carvalhos Empreendimento Imobiliários S/A.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN JATAÍPEBA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN